



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS EM TODOS OS ESCADÕES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo Municipal obrigado a instalar corrimões em todos os escadões públicos localizados no território do Município de Embu das Artes.

§1º A instalação dos corrimões deverá seguir as normas técnicas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros regulamentos pertinentes, bem como a Norma Brasileira Regulamentadora 9050, cujo estabelece critérios e parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

§2º A medida abrange escadões de acesso público, tanto na área urbana quanto em áreas rurais, bem como locais de grande circulação, como praças, centros comerciais, pontos de transporte público e acessos a prédios públicos.

§3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ficará responsável pela execução e acompanhamento do projeto, devendo estabelecer um cronograma para a instalação dos corrimões em todas as escadas públicas do município.

§4º A instalação dos corrimões deve ser realizada de maneira que permita o uso seguro e confortável de todos, respeitando as necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§5º Será dada prioridade à instalação nos escadões com maior fluxo de pedestres, em especial naqueles próximos a hospitais, escolas, centros comerciais e áreas residenciais com grande densidade populacional.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias e buscar financiamento junto a órgãos estaduais e federais, ONGs e entidades que tenham interesse na implementação do projeto, visando garantir a execução plena e eficaz da presente lei.

Art. 7º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável à adoção das medidas necessárias para regularizar a situação, incluindo possíveis sanções administrativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal deste projeto é garantir a segurança e bem-estar dos cidadãos, especialmente idosos, crianças, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, prevenindo quedas e acidentes que podem gerar transtornos à saúde pública.

Embu das Artes, 22 de abril de 2025.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

